

Diário Oficial



Ano XIII | Nº 889 | Macau, 05 de junho de 2015

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2203/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Direta do Município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta do Município, dia 05 (cinco) de junho de 2015, em virtude do Feriado de Corpus Christi, dia 04 (quatro), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 02 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento– Prefeito Municipal

Edneide Aurina da Silva Oliveira- Secretária de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 2204/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1048/2010, de 15 de dezembro de 2010, que trata da regularização fundiária dos imóveis localizados na Ilha de Santana, deste município, mediante aquisição do domínio direto por meio de doação dos imóveis foreiros do Município, CONSIDERANDO ainda a referida lei em seu Art. 2º, pelo qual a doação legal dos terrenos localizados na Ilha de Santana, deste te município, atende a interesse público de ocupação de solo urbano e na conseqüente urbanização, bem como a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a doação de 01 terreno, localizado na Rua Ilha de Santana - sede 06, Ilha de Santana - Macau-RN, com uma área de 4.398,64 m2 e com um valor venal definido em R\$ 187.270,63 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SESSENTA E TRES CENTAVOS), devidamente especificado na planta de localização em anexo, tendo como beneficiário a senhora Albertina Malaquias Dantas, CPF nº. 968.861.024-00 e RG nº 002.324.046-SSP/RN.

Art. 2º - O beneficiário acima referido deve providenciar a edificação no terreno objeto desta doação dentro do prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 03 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento– Prefeito Municipal

Edneide Aurina da Silva Oliveira- Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 593/2015, de 01 de junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Daiana Priscilla Fernandes de Souza, CPF nº 828.614.714-68, para o Cargo em Comissão de Subcoordenadora, símbolo – CC 5, lotado (a) na Secretaria de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO

Edineide Aurina da Silva oliveira-Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 594/2015, de 01 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 983/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para constituir os Fiscais da COVISA – Coordenação de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei nº 983/2008 de 23 de dezembro de 2008.

. Thiago Galvão Coelho – Coordenador da COVISA e Fiscal Sanitário

. Joseneide Silva – Fiscal Sanitário

. Eltajane da Fonseca Freire Calazans – Fiscal Sanitário

. Maria Roberta Sousa da Silva – Fiscal Sanitário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 01 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO

Edneide Aurina da Silva Aurina- Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 595/2015, de 01 de junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Juliana Costa Bezerra Madruga, CPF nº 008.188.324-28, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, símbolo – AT 1, lotado (a) na Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO

Edineide Aurina da Silva oliveira-Secretário de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 596/2015, de 01 de junho de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Macau/RN, que expedirá o número de registro do candidato, inscrevendo e habilitando-o para a disputa.

XIV. As informações falsas estarão sujeitas às penas da Lei, punindo nos termos dispostos no art. 299, do Código Penal Brasileiro;

XV. As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão recusadas após apreciação da Comissão.

XVI. Na irregularidade de algum dos documentos solicitados neste Edital, o pré-candidato terá até às 17 horas do dia 19/06/2015 para regularizar sua situação, cujo prazo é improrrogável.

XVII. Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento antes de efetivar a sua inscrição.

8.7. São requisitos para as inscrições:

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

II. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, até o dia da posse, necessitando ser comprovada no ato da inscrição através de cédula de identidade;

III. Ter residência mínima de 02 (dois) anos no Município de Macau/RN.

IV. Estar em gozo dos direitos políticos comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovantes de votação das 02 (duas) últimas eleições ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

V. Comprovar por meio da apresentação do histórico escolar, emitida por entidade oficial de ensino reconhecida pelo MEC, escolaridade mínima de Ensino Médio completo até o dia da inscrição;

VII. Comprovar ter experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante declaração de uma entidade de reconhecimento público.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

9.2 O processo de escolha para Conselheiro Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Casos o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá reabrir prazo para as inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, da Resolução 170/2014 do CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9.4 A análise dos documentos será realizada em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

9.5 Impugnação das candidaturas – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

9.6 Ocorrendo falsidade ideológica em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.7. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

9.8. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos a participarem do Processo de Escolha Unificado.

9.9. No dia 16 de julho de 2015, após decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a concorrerem ao Pleito de 04/10/2015.

10. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

10.1 A prova de conhecimento específico ocorrerá no dia 19/07/2015, em local a ser divulgado pelo CMDCA

10.2 A prova objetiva será de conhecimento específico de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e terá duração de 03 (três) horas;

b) – A prova de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas valendo 10 pontos no total;

c) – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

d) – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente – CONSEC, através de uma comissão designada especificamente para esse fim.

e) – Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário a ser divulgado pelo CMDCA.

f) - Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento oficial original com foto (RG e Carteira Nacional de Habilitação);

g) – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

H) – Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado;

I) – Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

J) – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, munido de caneta esferográfica tinta azul ou preta e comprovante de inscrição, bem como de documento original com foto (RG ou CNH);

k) – Durante a prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas, nem a utilização de qualquer que seja o equipamento eletrônico, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas;

l) – O candidato lerá a prova no caderno de questões e marcará suas respostas no cartão definitivo e ao terminar entregará ao fiscal após o seu preenchimento;

m) – Não serão computadas questões não respondidas nem questões com mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta;

n) – Não poderá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura sob pena de desclassificação do candidato;

o) – O resultado da prova será no dia 21/07/2015;

p) – Do resultado da prova caberá recurso à comissão no prazo de 03(três) dias após a prova;

q) – Após a análise pela comissão, será divulgada lista oficial dos candidatos aptos a participar da eleição, até o dia 29/07/2015.

Art. 1º - NOMEAR, Katia Silene Teixeira Cavalcante, CPF nº 523.604.234-87, para o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade de Desportos, símbolo – GUDE I, lotado (a) na Secretaria de Desportos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de junho de 2015.

Kerginaldo Pinto do Nascimento- PREFEITO

Edineide Aurina da Silva oliveira-Secretário de Administração e Recursos Humanos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Av. Centenária, 292 – Centro – Macau/RN

Edital Nº 02/2015

Dispõe sobre a convocação para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Macau/RN, para o quadriênio 2016/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN - CMDCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sito na Avenida Centenária, nº 292, Centro, Macau/RN, através da sua presidente, no cumprimento das suas atribuições legais, com base nos dispostos contidos na Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, e Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, pela Resolução nº170/2014 do CONANDA, pela Resolução nº 102/2015 do CONSEC, pela Lei Municipal nº 1147/2015, devidamente alterada pela Lei Municipal 1150/2015 e pela Resolução 03/2015 do CMDCA, torna público o presente EDITAL para a abertura do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Macau RN, para o quadriênio 2016/2019, sendo eleitos os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, em igual número, por ordem de votação, como suplentes. O Processo de Escolha Unificado, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Macau/RN.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. Em cada Município e em cada região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

1.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus conseqüentes suplentes;

b) Os a candidatos inscritos serão submetidos à prova objetiva de conhecimentos específicos.

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 5º da Resolução 170 do CONANDA;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Primeiro Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar;

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco contidos na Lei 8.069/90.

2.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

2.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois anos), comprovado por meio de certidão eleitoral;

2.4. A comprovação de, no mínimo, conclusão do Ensino Médio, na data da inscrição da candidatura;

2.5. A experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em ao menos uma instituição de atuação na área;

2.6. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual, Justiça Federal, cível e criminal;

2.7. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual o candidato será classificado com 50% de acertos ou mais;

2.8. Apresentação da declaração de que tenha a disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

2.9 Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento.

3. DA JORNADA DE TRABALHO REMUNERAÇÃO

3.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, bem como em plantões ou sobreaviso, inclusive nos finais de semana.

3.2. O valor dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.564,68 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) vigente no Município, bem como gozarão os Conselheiros Tutelares, no período da vigência do seu mandato, dos mesmos direitos dos servidores públicos municipais estabelecidos em lei.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL – RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHOS TUTELARES

5.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos.

5.2. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos aptos, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados,

concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

5.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

5.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.7. O CMDCA e a Comissão Especial deveram realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados para o pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

5.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos ao Ministério Público que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

5.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

5.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais da prova e de votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda em que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3 São impedidos de participar do processo de escolha, filiados político-partidários conforme previsto no inciso IX artigo 3º da Lei Municipal 1147/2015;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 - Inscrição e entrega de documentos no período de 08 à 19/06/2015;

7.2 - Análise da documentação pela Comissão de 22 à 26/06/2015;

7.3 – Publicação da relação dos candidatos inscritos (aptos e não-aptos) 01/07/2015;

7.4 – Prazo para impugnação das inscrições de 02 à 06/07/2015;

7.5 – Apresentação da defesa pelo candidato impugnado de 07 à 09/07/2015;

7.6 – Publicação da relação das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual impugnação pela comissão: até 16/07/2015;

7.7 – Aplicação da prova objetiva de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990 no dia 19/07/2015;

7.8 – Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados até: 21/07/2015;

7.9 – Prazo para recurso: 22 à 24/07/2015;

7.10 – Prazo para publicação dos resultados dos recursos e publicação dos aprovados: 29/07/2015;

7.11 – Reunião do CMDCA com os aprovados para conhecimento formal das normas do processo de escolha: 30/07/2015;

7.11 - Prazo para o envio dos documentos habilitados ao CONSEC: 31/07/2015;

7.12 – Divulgação dos locais do processo de escolha: 21/09/2015;

7.13 – Data do processo de escolha unificado: 04/10/2015;

7.14 – Divulgação do resultado até 05/10/2015;

7.15 – Formação Inicial dos eleitos (titulares e suplentes): 09 à 13/11/2015;

7.16- Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares (titular e suplente): 10/01/2016

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Unificado iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, pessoalmente (modelo do requerimento em anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar será efetuada pessoalmente, em local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através deste Edital.

8.3 As inscrições serão realizadas no período de 08 à 19 de junho de 2015, no horário das 8:00h às 12:00 das 14:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, na sede do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado à Rua Acari s/n Porto de São Pedro, Macau/RN.

8.4 A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição será de total responsabilidade do candidato.

8.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

8.6 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar-se munido do seguinte:

I. Duas fotos nos padrões 3x4, recentes e coloridas;

II. Cópia e original da cédula de identidade;

III. Cópia e original do CPF;

IV. Cópia e original do título eleitoral e do comprovante de votação das duas últimas eleições ou certidão correspondente emitida pelo Cartório Eleitoral;

V. Cópia e original do histórico escolar, emitido por entidade oficial de ensino, reconhecida pelo MEC, comprovando escolaridade mínima de Ensino Médio completo, até o dia da inscrição;

VI. Cópia de um comprovante de residência, bem como declaração do proponente de que reside em Macau/RN há mais de 02 (dois) anos;

VII. Declaração emitida por duas pessoas alistadas eleitoralmente na jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, atestando a sua idoneidade moral.

VIII. Declaração que está ciente de que o exercício das funções de Conselheiro Tutelar é realizado nos períodos diurno, noturno, nos finais de semana e nos feriados em regime de plantão ou sobreaviso;

IX. Cópia de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral comprovando não ser filiado político-partidário ou declaração de pedido de desfiliação formal perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento.

X. Cópias das certidões negativas emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, Cível e Criminal;

XI. Cópia e original de comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino (Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Serviço Militar);

XII. Comprovação de experiência na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante declaração de uma entidade de reconhecimento público.

XIII. A inscrição não fica garantida com a entrega dos documentos. Somente após análise e deliberação da Comissão Especial de Organização do Processo

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

11.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

11.2. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional em 04 de outubro de 2015, das 08:00 às 17:00 horas.

11.3 O voto será facultativo e secreto;

11.4 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 21 de setembro de 2015 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11.3. O resultado oficial da votação será publicado após a votação e até, no máximo, o dia subsequente a eleição por meio de Diário Oficial do Município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12 - DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização em benefício daqueles de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoas de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, entre outros;

b) O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) Práticas desleais de qualquer natureza;

VII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;

f) Entidade de classe ou sindical;

g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) Entidades beneficentes ou religiosas;

i) Entidades esportivas;

j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

13 - DO EMPATE – Terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área de Direitos da criança e do adolescente e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15 - DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado e protocolados no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado.

15.1. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para fins de interposição de recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada. Das decisões da comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.2. A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16 - DA FORMAÇÃO

16.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, titulares e suplentes em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através da lista de presença.

16.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Unificado.

16.3 A formação será realizada no período de 09 a 13 de novembro de 2015, em local a ser definido pela Comissão.

17. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Prefeito Constitucional ou pessoa por ele designado, no dia 10 de janeiro de 2016, em local a ser definido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1147/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1150, e Resoluções 102 do CONSEC e Resolução 03/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, edital e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares.

18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Unificado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado no Diário Oficial do Município de Macau, bem como afixado nos principais órgãos do Município o presente Edital.

Publique-se.

Macau/RN, 31 de Maio de 2015

Aline Kelly Galdino de Farias

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

ANEXO I

EDITAL Nº 02 de 31, DE MAIO DE 2015.

Calendário Oficial do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Macau/RN, para o Quadriênio 2016/2019.

Local das Inscrições: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, situada à Rua Acari s/n , Porto de São Pedro, Macau - RN

Nº	DISCRIMINAÇÃO DOS EVENTOS	DATA/PERÍODO
1	Inscrição dos Candidatos	08 à 19/06/2015
2	Análise da Documentação e Julgamento dos Pedidos inscrição	22 á 26/06/2015
3	Publicação da 1ª Relação Geral dos Candidatos inscritos (aptos e não aptos)	01/07/2015
4	Prazo para Impugnação de Inscrições	02 e 06/07/2015
5	Prazo para contestação de Impugnações	07 e 09/07/2015
6	Publicação Definitiva das Inscrições dos Candidatos e divulgação do local da prova.	16/07/2015
7	Aplicação da prova de conhecimento	19/07/2015
8	Publicação do resultado da prova de conhecimento - Gabarito	21/07/2015
9	Interposição de recurso	22 à 24/07/2015
10	Julgamento de Recurso pela Comissão e publicação da lista de candidatos aptos a votação	29/07/2015
11	Reunião do CMDCA e Comissão Especial para o processo de escolha unificado	30/07/2015
	Prazo para o envio dos documentos ao CON-SEC	31/07/2015
12	Solicitação das urnas eletrônicas e da lista de eleitores ao TRE	05/08/2015
13	Seleção das pessoas que trabalham como mesários	31/08/2015
14	Campanha dos candidatos aptos à votação	01 à 20/09/2015
	Divulgação dos locais de votação	Até 21/09/2015
15	Solicitação de apoio da Polícia Militar	Até dia 20/09/2015
16	Treinamento dos mesários	01/10/2015
17	Escolha dos candidatos pelos eleitores: VOTAÇÃO	04/10/2015
18	Formação dos Conselheiros Tutelares (Titulares e Suplentes)	09 à 13/11/2015
19	Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares (Titulares e Suplentes)	10/01/2016

ANEXO I I

EDITAL Nº 02 de 31, DE MAIO DE 2015.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA de Macau – RN

Em conformidade com o disposto no Edital de Convocação do Processo de Escolha em data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a minha inscrição ao cargo supra apresentado, para tanto, informações pessoais e toda a documentação exigida :

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

DATA DE NASCIMENTO : ____/____/____

NATURALIDADE : _____ UF : _____

FILIAÇÃO : _____

IDENTIDADE Nº : _____ ORGÃO EXPEDIDOR:_____

DATA DE EMISSÃO : ____/____/____

CPF Nº: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº:_____

SEÇÃO:_____ZONA:_____

ESCOLARIDADE : _____

PROFISSÃO : _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL : _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL : _____

TEMPO DE EXPERIÊNCIA COPROVADA NA ÁREA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFE-SA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Declaro sob as penas da Lei que todas as informações aqui prestadas correspondem à expressão da verdade.

Macau/RN,_____/_____/_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Diário



Oficial

Instrumento Oficial da

Prefeitura Municipal de Macau

Criado pela Lei Municipal nº 846 de 02 de Julho de 2002

DENGUE
PODE MATAR

DO QUE SAÚDE
136
Central de Atendimento
www.saude.gov.br

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER



Elimine os focos do mosquito da dengue.

Fique atento aos
locais que podem
acumular água:



MANTENHA A CATELA
D'ÁGUA FECHADA



MANTENHA A LIXEIRA
FECHADA



NÃO DEIXE ÁGUA
ACUMULADA SOBRE A LAJE



MANTENHA AS CALHAS LIVRES

E não se esqueça: se sentir febre com dor de cabeça, dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas,
pode ser dengue. Procure uma unidade de saúde.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA